

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



NOÇÕES BÁSICAS

CARTA AO SERVIDOR

Caro Servidor,

Visando a melhora do relacionamento e, ainda, a difusão da cultura previdenciária, aprimoramento das noções de finanças domésticas, que culminarão com melhoria de qualidade de vida, conhecimento e conscientização do público alvo, há necessidade de estreitarmos nossos laços melhorando a comunicação e o relacionamento entre o ente público e o servidor público.

Dentre as medidas inclui-se a distribuição de cartilhas informativas aos segurados, tanto na área de finanças básicas como na previdenciária, garantindo acesso ao servidor de um conteúdo rico e elucidativo sobre as matérias.

Apresentamos então a cartilha previdenciária que trata dos direitos a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Paraibuna e pensão por morte a seus dependentes, bem como esclarece o funcionamento do IPMP e as atividades desenvolvidas.

Desejamos que este material seja muito bem aproveitado por todos os servidores de forma a aumentar o conhecimento, conscientização, planejamento e qualidade em suas vidas.

Equipe IPMP

CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A palavra “previdência” é proveniente do latim *praevidentia*, e significa a qualidade do que é previdente (visão antecipada, supor o que irá acontecer por meio de interpretação de indícios preparando meios para futuras contingências).

Já a palavra “social”, deriva do latim *sociālis*, que significa aquilo que pertence ou que é relativo à sociedade (o conjunto de indivíduos que partilham uma cultura e que interagem entre eles, formando assim uma comunidade).

Assim, previdência social é o conjunto de ações que visam atender as necessidades dos membros de uma sociedade. O objetivo da previdência social consiste em proporcionar melhores condições sociais, econômicas e humanas em geral da população, podendo ser considerada um seguro que garante a renda do trabalhador e de seus dependentes em situações específicas de idade e invalidez permanente.

Existem essencialmente dois regimes previdenciários no Brasil: Regime Geral de Previdência Social (RGPS ou INSS) e o Regime Próprio de Previdência Social, o RPPS. O primeiro abrange a iniciativa privada (empresas, em geral) e o segundo é aplicável somente aos servidores públicos efetivos.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

O art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos Municípios o regime próprio de previdência social.



O que significa que todo servidor titular de cargo efetivo, bem como seus dependentes têm direito a benefícios conforme as regras do regime próprio, ainda que vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

DIFERENÇAS ENTRE RPPS E RGPS

A Previdência Social no Brasil é composta por três regimes:

1) Regime Geral de Previdência Social (RGPS):

Operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT.

2) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Instituído por entidades públicas (Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários) e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3) Regime de Previdência Complementar:

Operado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

O IPMP

Com o compromisso de garantir a proteção social e propiciar os meios indispensáveis à provisão do servidor público efetivo, que tanto colaborou com a comunidade, contribuindo com sua força de trabalho durante o ápice de sua idade produtiva e, também, visando a salvaguarda do sustento de seus familiares-dependentes, foi criado o IPMP.

O IPMP – Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, foi criado em 12 de março de 1970, pela Lei Municipal 517/1970, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, consoante os preceitos e princípios emanados do art. 40 da Constituição Federal de 1988, EC nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, da Lei Federal nº 9.717/98, Lei Federal nº 10.887/2004, é o órgão que tem por fim a administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paraibuna/SP, responsável pela gestão previdenciária dos servidores públicos estatutários do Município de Paraibuna.

Sua finalidade é assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, isto é, aposentadorias e pensões, proporcionando os

meios imprescindíveis de manutenção em caso de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Seu objetivo compreende um conjunto de benefícios para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte, sendo responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

A Unidade Gestora do RPPS do nosso Município está no seguinte endereço: Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro – Paraibuna/SP.

GOVERNANÇA DO IPMP

A Gestão do IPMP é estruturada com fundamento no art. 2º da Lei Complementar n.º 66/2015, através do funcionamento dos seguintes órgãos: Presidente, Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

Todo este corpo gestor é formado por servidores efetivos, segurados do IPMP, com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, sendo eleitos por seus pares e indicados, com suas atribuições definidas pelas legislações federais e municipais.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara e IPMP;

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas que



superam o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social;

- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara e IPMP;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPMP;

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO IPMP

Os Segurados e seus Dependentes conforme a Lei Complementar nº 66/15.

Segurados - Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura e Câmara, e os aposentados nos cargos e condições citadas acima.

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES

- Pensão por morte.

BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença. É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o

exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível. É devido quando o segurado é atingido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

O segurado que estiver trabalhando e completar 75 anos de idade será aposentado compulsoriamente, cujo valor dos seus proventos será proporcional ao tempo de contribuição. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público. devido ao servidor que atingiu a idade de 75 anos.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, a média aritmética simples das maiores remunerações, ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Obs: o professor que comprovar que desenvolveu suas atividades exclusivamente no exercício da função de magistério, na educação infantil, e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e tempo reduzidos em 5 anos.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE?

É o pagamento mensal cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 65 anos de idade, se homem;
- 60 anos de idade, se mulher.

O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?

É o pagamento mensal efetuado ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer, cujo objetivo é amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração do segurado ativo ou dos proventos do aposentado para sua sobrevivência.

REGRAS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aposentadoria Compulsória (75 anos de idade)

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, II da Constituição Federal/88
REQUISITOS	HOMEM E MULHER
IDADE	75 anos
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher , sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

Aposentadoria por Idade (Regra Única)

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88	
REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).	
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)	
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito	

Aposentadoria por Invalidez Permanente

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88
PROVENTOS	<p>Integral = quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal.</p> <p>Proporcional = ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 homem e 1/10.950 mulher correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal.</p>

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos – paridade total(art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

SOMENTE PARA ADMITIDOS APÓS 31/12/2003.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88
PROVENTOS	<p>Integral = quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, correspondentes à média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)</p> <p>Proporcional = a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)</p>
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

Aposentadoria por Tempo de Contribuição = Regra Geral

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal/88	
REQUISITOS	Geral	Magistério

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal/88			
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
SERVIÇO PÚBLICO	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)			
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)			
ABONO PERMANENCIA	Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal			

Aposentadoria por Tempo de Contribuição=Regra Transitória I

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 15/12/1998.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos+ pedágio	30 anos+ pedágio	35 anos+ pedágio +bônus	30 anos+ pedágio+ bônus
TEMPO CARGO	5 anos		5 anos	

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03
PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)
ABONO PERMANENCIA	Tem direito conf. art. 2º, §5º da Emenda Constitucional n.º 41/03

Aposentadoria por Tempo de Contribuição=Regra Transitória II

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos (somatório dos serviços Públicos)			
TEMPO NA CARREIRA	10 anos			
TEMPO CARGO	5 anos			
PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal.			

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos – paridade total(art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).
ABONO PERMANENCIA	Tem direito

Aposentadoria por Tempo de Contribuição=Regra Transitória III

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 15/12/1998.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05	
REQUISITOS	Geral	
SEXO	HOMEM	MULHER
*IDADE =A idade mínima será reduzida em um ano para cada ano adicional de tempo de contribuição que exceder o mínimo exigido.	60	55
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
SERVIÇO PÚBLICO	25 anos (somatório dos serviços Públicos)	
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal.	
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos – paridade total(art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).	
ABONO DE PERMANENCIA	Não tem direito	

PROJETOS ATUAIS E FUTUROS

CARTILHA FINANCEIRA

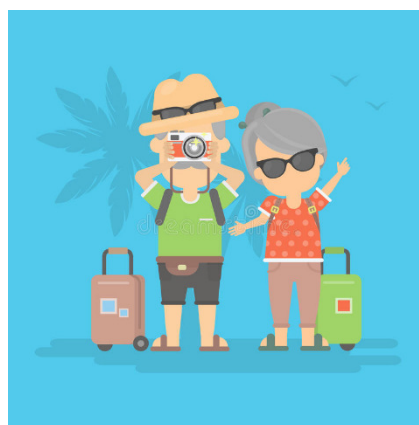
Visando a educação financeira dos nossos segurados

DIFUSÃO DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA

Difusão da cultura previdenciária a todos os servidores municipais mediante palestras de conscientização quanto as regras vigentes, demonstrando tanto os direitos e deveres dos servidores como o empenho aplicado na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial para garantia dos benefícios previdenciários futuros;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Compreendendo as expectativas e ansiedades pelas quais passa o indivíduo no período de pré-aposentadoria, o IPMP colocou em andamento a elaboração do Programa de Preparação para Aposentadoria. Tal medida não se resume em auxiliar no cumprimento das responsabilidades sociais do Instituto, mas em parceria com a Prefeitura Municipal de Paraibuna o programa será usado como ferramenta gerencial. A implantação do



projeto será um duplo investimento. O primeiro, sobre os funcionários que estão se aposentando que se sentirão valorizados, mantendo assim um bom desempenho. O segundo, sobre os demais que terão a oportunidade de observar o cuidado e o respeito que a gestão municipal e institucional tem pelas pessoas, constatação esta que vem fortalecer as relações com os servidores segurados. O programa consiste em apresentar para o servidor condições e meios para ter uma boa aposentadoria e saber desfrutá-la, ocupando seu tempo com atividades prazerosas e salutaras, melhorando a qualidade de vida do indivíduo.

PROGRAMA DE PÓS-APOSENTADORIA

O programa visa preparar o servidor já aposentado para novas rotinas e objetivos de vida. A transição da atividade profissional intensa para diminuição do ritmo ou ócio acaba por trazer diferentes dificuldades em termos de adaptação e de reorganização no tempo e no espaço. A noção de tempo livre é completamente diferente após a chegada da aposentadoria. Estudos feitos em diversas organizações comprovam que, passada a euforia das primeiras semanas, muitos aposentados apresentam: desorientação, depressão, sentimento de vazio e inadaptação à rotina familiar. Para se organizar nessa nova fase da vida há necessidade de atividades que permitam um enriquecimento pessoal, como a criação de laços sociais, a conservação da saúde e das potencialidades intelectuais. A chave para esta nova organização



interior é, certamente, aprender sobre esta nova fase e criar novos objetivos, conscientizando o indivíduo de que aposentar-se de uma carreira profissional não significa se aposentar da vida e que é possível manter-se ativo, ligado as pessoas amadas e

convívio social para manter a qualidade de vida.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

Central de relacionamento do IPMP com oportunidade de atendimento pelo WhatsApp e ouvidoria proporcionando uma convivência mais próxima com os segurados.

ANEXO I

DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE PENSÃO

- CERTIDÃO DE ÓBITO;
- RG (SERVIDOR E DEPENDENTES HABILITADOS);
- CPF(SERVIDOR E DEPENDENTES HABILITADOS);
- PIS/PASEP (SERVIDOR E DEPENDENTES HABILITADOS);
- ULTIMO HOLERITE DO SERVIDOR;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA COM AVERBAÇÃO DO ÓBITO;
- SE UNIÃO ESTÁVEL APRESENTAR DECLARAÇÃO FEITA EM CARTÓRIO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 21; SE MAIORES INVÁLIDOS COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA OU MENOR TUTELADO COMPROVANTE DE TUTELA;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR PEDIDO DE APOSENTADORIA

- RG E CPF;
- TITULO DE ELEITOR;
- PIS/PASEP;
- CERTIDÃO TEMPO DE CONTIBUIÇÃO RGPS; RPPS OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA;
- SE SOLTEIRO CERTIDÃO DE NASCIMENTO; SE CASADO CERTIDÃO DE CASAMENTO (AVERBAÇÃO SE HOVER) E RG DO CÔNJUGE, OU SE VIÚVO CERTIDÃO ATUALIZADA, SE UNIÃO ESTÁVEL APRESENTAR DECLARAÇÃO FEITA EM CARTÓRIO,
- DOCUMENTOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 21 ANOS; SE MAIORES INVÁLIDOS COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA OU MENOR TUTELADO COMPROVANTE DE TUTELA;
- ULTIMO COMPROVANTE DE RENDA (HOLERITE).

Em caso de pedido de aposentadoria por Invalidez, anexar também laudos médicos (originais) e cópias simples dos exames e atestados médicos.

**Servidor venha conhecer o seu Instituto de Previdência
e saber mais sobre os seus benefícios!**



IPMP

Informativo do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro – Paraibuna/SP - Cep: 12260-000

Horário de Atendimento: 7:00h as 12:00h e 13:00h as 16:00h

Site: <https://www.paraibunaprev.com.br/>

E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Telefone para contato

(12) 3974-0110



WhatsApp

IPMP

(12) 99641-1440